

O PROCESSO DE INCLUSÃO EM UM CENÁRIO DE EDUCAÇÃO

NOTA DEZ (10)

Antonio Wesley Rodrigues do Nascimento¹

Antonio Samuel Estevão Oliveira²

Dayanne Ponte de Sousa³

José Henrique de Aguiar⁴

Kátia Maria da Silva Parente⁵

INTRODUÇÃO

Na Constituição Federal, em seu artigo 5º somos colocados como iguais perante a lei, mas para que essa efetivação de fato ocorra se leva muito tempo e exige muitas estratégias. Em relação à educação, no artigo 205º da nossa Constituição mais uma vez ela é garantida sem distinção e no inciso I do artigo 206º que apresenta os princípios da educação a igualdade de condição para o acesso e permanência na escola, fica claro que aos profissionais da educação cabe a busca de adaptações que possibilitem atender todo esse público (BRASIL, 1988).

Ser professor por si só é uma tarefa muito complexa. Com o passar dos anos cada vez mais se busca a criação de escolas que não busquem públicos, mas que se adaptem aos mais diversos tipos de docentes. Vivemos em uma batalha constante na qual temos que diariamente criar e recriar atividades pedagógicas que possibilitem o acesso aos conhecimentos pelos diversos públicos existentes, considerando todas as características culturais, sociais e política dos nossos discentes.

No século XXI obtivemos grande progresso em relação ao processo de educação inclusiva com a implantação de uma legislação que apoia e garante uma educação sem distinção. Com isso surgem os novos desafios, uma vez que não bastam apenas políticas registradas em papéis, mas sim, efetivação na formação de profissionais, fiscalização do pleno exercício dessas leis em todos os níveis da educação, assim como também avaliação de como a inclusão é trabalhada.

Tendo em vista todos esses avanços em relação à educação especial, os dados para embasamento desse estudo foram coletados através de uma pesquisa utilizando questionários com intuito de compreender o que os professores entendem e como são realizadas as atividades de inclusão nas escolas do município de Pires Ferreira – Ce, um município com o

¹ Graduando do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, wesleycostha@gmail.com;

² Graduando do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, samuelestevaoipu@gmail.com;

³ Graduando do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, dayannes730@gmail.com;

⁴ Graduando do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, j.h.aguiar17@gmail.com;

⁵ Professor orientador: Doutora em Bioquímica, Curso de Ciências Biológicas da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, CE, katiamparente@hotmail.com.

resultado nota dez (10) no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará-SPAECE, no ano de 2018, nas instituições que ofertam a modalidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

METODOLOGIA

O estudo foi realizado em duas (2) escolas de ensino fundamental II do município em estudo, em virtude do resultado destaque do 9º ano no Prêmio Nota Dez (10) através da avaliação do SPAECE 2018 e por as instituições ofertarem AEE, com duas professoras (100%) atuantes na modalidade, em junho de 2019.

Os dados foram obtidos a partir da aplicação de questionário destinado as professoras da modalidade de ensino em questão. Este questionário foi composto por perguntas objetivas para interpretação dos dados pelos autores e para apresentação através do método qualitativo descritivo.

O estudo foi realizado de acordo com os aspectos éticos da pesquisa. Cada participante assinou um Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE). Nesse documento são apresentados todos os deveres e direitos das entrevistadas, destacando a explanação referente à liberdade de participar ou não no estudo.

DESENVOLVIMENTO

Através desse estudo, nos é permitido uma reflexão e avaliação do processo de inclusão, contribuindo para que cada vez mais possamos desenvolver melhores atividades nessa área, tendo em vista tamanha significância que este processo tem no meio social.

Para entendemos sobre AEE e o processo que vem melhorando esse atendimento no Brasil precisamos voltar um pouco no tempo para que possamos conhecer os principais movimentos políticos da Educação Especial, hoje legalmente intitulada AEE, passos importantíssimos conquistados nessas duas primeiras décadas do Século XXI.

Embora na década de 80 e 90 já se falasse de educação inclusiva, o conhecimento acerca dessa área era bastante precário, pois não se sabia os números de pessoas com necessidades especiais no campo da educação e muito menos como era realizado o atendimento dessas pessoas. Esse cenário começa a mudar e ganhar força no início desse século em virtude de um conjunto de movimentos políticos com a implantação de uma legislação mais eficiente sobre o assunto.

Os avanços referentes à Educação especial dentro do período analisado têm início com Plano Nacional de Educação (PNE) de 2000, em que por meio da formação dos recursos humanos começam a se desenvolver as escolas inclusivas (BRASIL, 2000). No ano seguinte, através da resolução nº 2 de 2001 a educação especial é inserida na educação básica (BRASIL, 2001). Ao final da primeira década através da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, novas redefinições e discussões foram levantadas referentes a uma política de educação inclusiva (BRASIL, 2008). Por fim, um quarto movimento na primeira década - A consolidação da política acima citada, através da análise do decreto nº 6.571 de 2008 e da resolução nº 4 de 2009 (BRASIL, 2009).

Em 2011, no início da segunda década do Século XXI o decreto nº 7.611 de 11 de novembro de 2011 é aprovado, o qual dispõe da educação especial e o atendimento educacional especializado, também revogando o decreto nº 6.571 de 11 de setembro de 2008

e através de suas diretrizes o Estado é responsável por assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, permitindo aprendizagem ao longo de toda a vida, sem exclusão por alegação de deficiência (BRASIL, 2011).

No dia 4 de abril de 2013 é promulgada a Lei Nº 12.796/2013 a qual altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da base da Educação Nacional, referente ao atendimento educacional especializado. Segundo a nova lei, a educação deve ser garantida de forma gratuita a todos os educandos com deficiência, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino preferencialmente na rede regular (BRASIL, 2013). Dando continuidade a garantia do direito das pessoas com deficiência em 6 de Julho de 2015 é promulgada a Lei Nº 13.146/15 a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (BRASIL, 2015).

Após conhecermos toda a legislação a que garante a inclusão de todas as pessoas sem discriminação no âmbito escolar e em toda a sociedade, precisamos compreender o que de fato é inclusão.

“A inclusão é revestida de valores tidos como inquestionáveis, especialmente porque se constrói a partir de uma aparente oposição com a noção de exclusão. Assim, em uma lógica binária que se rege por polos opostos (inclusão x exclusão), a inclusão é compreendida mediante sentimentos e atitudes positivas (amor, solidariedade, tolerância, respeito...), enquanto que a exclusão é enunciada a partir do negativo (intolerância, preconceito, sofrimento...) (HILLESHEIM; CAPPELLARI, 2019, p.2)”.

Mantoan (2015) alerta que o modelo educacional vigente isola conhecimentos quando os divide em disciplinas e não ressalta a interdisciplinaridade existente entre eles, destacando também que as direções escolhidas pelos docentes também faz um corte na realidade onde dividimos “alunos normais” de “alunos deficientes”, assim mostrando que as escolas aceitam os novos grupos, porém ainda os dividem e apresentam conteúdos diferentes.

“O processo de inclusão também está vinculado ao processo de adaptação do sistema escolar às necessidades dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE). No entanto, as adaptações curriculares ocorrem muito lentamente. Nesse sentido, na maioria das escolas, de acordo com as percepções dos professores, participantes desta pesquisa, a inclusão das crianças e jovens com NEE não ocorre de fato, principalmente, porque não estão recebendo tratamento curricular e avaliativo diferenciados (MENEZES, et al. 2016, p.9)”.

Em muitos momentos podemos considerar este modelo uma utopia, uma busca por um modelo de escola ideal, mas devemos ter em mente que nossos alunos em suas mais complexas diversidades são pessoas de “carne e osso” e que de fato existem. Para o bom desenvolvimento de uma escola inclusiva as diferenças precisam ser conhecidas, porém elas não devem servir como uma forma de exclusão, mas como uma base para o desenvolvimento de atividades inclusivas (MANTOAN, 2015. p. 65).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As professoras entrevistadas foram nomeadas em professora 1 e 2 (P1 e P2). Inicialmente foram questionadas qual a motivação para atuarem na área, a fim de que possamos construir um perfil das profissionais que estão envolvidas no desenvolvimento desse modelo educacional no município em estudo.

A P1 afirma que atua na área por ter sido lotada para o AEE e a P2 pelo fato de saber que mesmo com todas as dificuldades os alunos possuem a oportunidade de aprender igual os demais. Para um maior panorama, também foram interrogadas se tivessem a oportunidade de desenvolver outra atividade profissional se saíram da atividade que desenvolvem atualmente, ambas afirmaram que não, P2 complementou sua resposta dizendo que está muito feliz no cargo no qual foi lotada.

Com as primeiras respostas podemos observar que temos duas situações distintas. Primeiro, temos uma professora que se interessa pela a área e desenvolve sua atividade por se sentir bem e por saber e considerar que todos têm o direito ao acesso à escola. Em contrapartida, outra entrou na área porque foi lotada, mas isso não determina desinteresse pelo trabalho, uma vez que com o desenvolvimento da atividade ela se considera satisfeita em contribuir para a inclusão dos alunos, o que segundo ela lhe deixa feliz.

Dando continuidade ao estudo, as professoras foram questionadas no que se refere a concepção de inclusão. A pergunta não especificada a inclusão escolar, dando liberdade a elas se expressarem em todos os contextos sociais. A P1 entende que inclusão “é ter direito iguais não só na educação, mas em todos os ambientes. É oferecer oportunidades iguais de acesso a leis e serviços a todos”, enquanto a P2 afirma que: “Acredito ser a ideia de que todos os cidadãos devem ter o direito de ter acesso ao sistema de ensino, sem discriminação ou preconceito, independente de condições físicas, psicológica, religião, classe social, gênero ou ética”.

A P1 apresenta uma definição de inclusão de ampla abrangência acerca da garantia de todas as leis e serviços garantidos pela federação. Em contra partida, a P2 define inclusão através de uma idealização através de uma representação mental da garantia do direito a educação sem discriminação de qualquer aspecto. Essas definições, que apresentam variação dentro de um mesmo público estudado, também podem influenciar diretamente a forma de desenvolvimento em que a inclusão escolar é praticada.

Para verificar como são realizadas as entrevistadas foram perguntadas como as atividades eram divididas, a P1 respondeu que é realizado “de acordo com a especificidade de cada aluno e o atendimento individual é duas vezes na semana em dias alternados e a P2 não fugiu do mesmo modelo apresentado anteriormente, onde ela fala que as atividades inclusivas “são desenvolvidas com base nas dificuldades dos alunos, sempre com ações lúdicas, coerentes que objetivam o aprendizado e progresso. Os atendimentos são realizados em tempos divididos a todos. É individual, com exceção das sextas- feira em que reúno três desses alunos.” Após a obtenção dos dados de como são realizadas as atividades pelas docentes podemos observar que estamos presos ao tempo.

Temos que ser mais críticos no desenvolvimento da educação inclusiva uma vez que “a tendência a diferenciar o ensino escolar comum para certos grupos de alunos ou mesmo para um único aluno é uma prática que não corresponde à educação verdadeiramente inclusiva. Trata-se de diferenciar o ensino para excluir (MANTOAN, 2015. p. 65)”.

O mesmo autor comenta ainda que a inclusão escolar vem sendo estudada há anos, porém continuamos praticado um modelo muito mais exclusivo do que inclusivo, onde os “alunos especiais” são isolados dos “alunos normais” para que possam desenvolver as atividades ao “nível deles”. Isso, sem dúvidas, não é uma particularidade do município, trata – se de algo o que pode ser justificado pelo fato que “A inclusão implica em uma mudança de perspectiva educacional, pois não atinge apenas os alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais para que obtenham sucesso na corrente educativa geral”.

Para concluir a discussão sobre o atendimento educacional especializado no campo de estudo e saber quem está envolvido nesse processo, as professoras foram questionadas qual a formação delas, P1 é licenciada em Língua Portuguesa e em Pedagogia com pós-graduação

em Gestão escolar e P2 e graduada em Ciências da religião com ênfase em História e acadêmica de pedagogia.

Se a inclusão ocorresse de fato no ensino regular a formação não teria nenhuma influência, pelo fato de que todos os professores devem ter a capacidade de lidar com a heterogenia e desenvolver a inclusão naturalmente na sua prática docente. Entretanto, como nosso modelo brasileiro é mais exclusivo do que inclusivo, seria de grande importância que as profissionais responsáveis por esses alunos possuíssem formação específica referente à educação inclusiva ou especialização na área, pois essas teriam condições de avaliar o perfil dos alunos para melhor serem incluídos em seus direitos garantidos por lei.

“Essa precarização encontra-se, entre outros fatores, intrinsecamente atrelada à maneira como as instituições de ensino superior (IES) têm conduzido as propostas de formação inicial de professores, com grande frequência, distantes da realidade educacional e, em muitas situações, até mesmo distantes do paradigma de inclusão (GLAT; PLETSCHE, 2010; GIROTO; BERBERIAN; SANTANA, 2014; SILVA, 2015; POKER; MILANEZ, 2015 citados por GIRITO; SABELLA; LIMA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação existe, mas uma vez o Brasil finge corroborar com ela, porém sabemos que de forma errônea, os próprios educadores fingem a garantia do direito e o desenvolvimento de educação inclusiva, assim contribuímos para que a sociedade acredite que seus filhos estão sendo assegurados fielmente de acordo com a lei.

Esse estudo nos possibilitou compreender como ocorre o processo de inclusão e o que os professores entendem referente ao assunto em um modelo de Educação Nota 10, onde percebemos que podemos até termos bons resultados no nível de aprendizagem dos nossos alunos, mas mesmo em meio a lutas e buscas muito ainda se tem a fazer em relação à oportunidade de equidade, quando falamos em inclusão escolar.

Os estudos nessa área devem ser constantemente construídos e incentivados, pois quanto maior conhecimento na área, mais fácil se tornarão nossas ações para tornar tudo apresentado em outra realidade e assim ocorra de fato uma inclusão verdadeira, instigando os núcleos governamentais a investirem na formação de professores independente da área de atuação.

Palavras-chave: Atendimento Educacional Especializado; Educação, Inclusão, Legislação, Execução.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

BRASIL. *Decreto n. 6.571/2008*. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado, regulamenta o parágrafo único do artigo 60 da lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. *Decreto nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011*. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, revoga o Decreto 6.571 de 17 de setembro de 2008. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>. Acesso em: Jun. 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.796, de 04 de Abril de 2013*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília, DF, jan. 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. *Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001*. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: Jun. 2019.

BRASIL. *Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009*. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em: Jun. 2019.

GIRITO, C. R. M.; SABELLA, N. M. M; LIMA J. M. R. *Representações do professor generalista acerca do papel do professor especialista: análise da produção científica em educação especial no período de 2008 a 2015*. Revista Educação Especial | v. 32 | 2019 – Santa Maria.

HILLESHEIM, B; CAPPELLARI, A. *Os corpos da inclusão: mídia e relações com a diferença* Revista Educação Especial | v. 32 |2019 - Santa Maria.

MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar– O que é? Por quê? Como fazer?* / Maria Teresa Eglér Mantoan. – São Paulo: Summus, 2015.

MENEZES, A. L. S; BARTELMES, R. C; RAMOS, M. G.; LAHM, R. A.. *Percepções de professores da educação básica acerca do conceito de inclusão*. VIDYA, v. 36, n. 1, p. 1-13, jan./jun., 2016 - Santa Maria, 2016.